

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de quadro ou escultura simbólica e placa metálica com perfil biográfico em prédios públicos, conforme especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Todos os prédios públicos estaduais a serem instalados no Estado de Goiás, a partir do início da vigência desta lei, que recebam nomeação em virtude de homenagem a qualquer pessoa, a fim de justificar e promover o conhecimento da trajetória desta, deverão ter instalado em sua frente, próximo à entrada principal:

I – Quadro, em tamanho mínimo de 70 cm (setenta centímetros) de altura por 70 cm (setenta centímetros) de largura, ou escultura em proporções próximas a 60 cm (sessenta centímetros) de altura, 40 cm (quarenta centímetros) de largura e 30 cm (trinta centímetros) de comprimento;

II – Placa metálica, em tamanho mínimo de 100 cm (cem centímetros) de altura por 60 cm (sessenta centímetros) de largura, contendo informações do nome completo, filiação e data de nascimento e falecimento do homenageado e perfil biográfico.

Parágrafo Único – O quadro e a escultura que se refere o inciso I desta lei devem retratar obrigatoriamente o busto do homenageado.

Art. 2º. O Poder Executivo indicará, no regulamento, o órgão estadual competente para promover todas as providências necessárias para o cumprimento das medidas contidas nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2015.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal estar concedendo maior destaque àquele homenageado que concede nome a determinado prédio público, de forma a estar promovendo e divulgando a sua história e trajetória profissional e social que, de certa forma, influenciou para que fosse introduzido o seu nome ao referido prédio público.

Hoje, no Estado de Goiás, quase todos os prédios públicos (escolas, hospitais, sedes administrativas dos órgãos e poderes administrativos do Estado) levam o nome de alguma personalidade integrante da história do município, ou do Estado de Goiás, ou até mesmo do Brasil. Entretanto, em muitos casos, não se divulgam amplamente quem foi exatamente a pessoa a qual o prédio público introduziu seu nome ao prédio.

A presente propositura tem como finalidade propiciar que a história deste homenageado seja conhecida, com a divulgação do seu perfil biográfico, sua vida no aspecto social, humano e profissional.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual